



1º FÓRUM DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

CONSELHEIRO LAFAIETE | 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG – celebram o Termo de Cooperação Técnica com a finalidade de aprimorar a fiscalização urbanística, visando gerar impactos positivos na organização urbana para uma cidade com mais qualidade de vida, acessibilidade e inclusão.

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2024.

PREFEITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PRESIDENTE DO CAU - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

REALIZAÇÃO:



GESTÃO:



APOIO:





**TERMO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS —
CAU/MG E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE.**

Celebram o presente **TERMO**, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 14.951.451/0001- 19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11-º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte — MG, representado neste ato por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº A44970-9, expedição CAU/BR, e do CPF nº 038.681.666-29, residente e domiciliada em Belo Horizonte — MG, doravante designado CAU/MG e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, com sede na Avenida Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001- 51, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito, Mario Marcos Leão Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.156.426-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG- 1785029, expedição SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o qual reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 12.378/2010 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO, constitui objeto deste Termo o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e MUNICÍPIO visando o aprimoramento do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território municipal e cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

São diretrizes fundamentais deste Termo de Cooperação celebrado entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO: a promoção e o fortalecimento institucional; a priorização do controle de resultados; a



adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quanto ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/MG; e o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Os partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

4.1 DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

4.1.1 Com relação ao Acervo Técnico dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo:

- Fornecer, trimestralmente, a lista de registros de responsabilidade técnica (RRT) emitidos no território do Município;
- Fornecer, trimestralmente, a lista de atividades fiscalizadas pelo CAU/MG no território do Município;
- Fornecer as orientações necessárias a Gestores e profissionais servidores do MUNICÍPIO para obtenção de seus acervos técnicos, de acordo com o Banco de Dados que o CAU/MG dispõe.

4.1.2 Com relação aos Registros de Responsabilidade Técnica emitidos pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO no exercício de suas funções, nos casos em que se fizerem necessários registros específicos:

- O CAU/MG estenderá o prazo dos RRT's emitidos pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO relativos ao mês anterior transcorrido, tendo como vencimento o último dia do mês, nos casos permitidos pela legislação;
- A identificação dos RRT's e dos valores será realizada automaticamente pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU — SICCAU;



- Após a quitação do boleto no prazo concedido para pagamento, os RRT's serão automaticamente validados e incorporados ao Acervo Técnico dos profissionais.

4.1.3 Com relação aos processos licitatórios envolvendo obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo do MUNICÍPIO:

- Fornecer as orientações necessárias aos servidores do MUNICÍPIO sobre as atribuições profissionais para desempenho da obra/serviço a ser licitado, no cumprimento da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Manter informado o MUNICÍPIO acerca da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Atestar sobre a habilitação dos profissionais /empresas de Arquitetura e Urbanismo, através da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), para atuar em obras/serviços de atuação privativa e compartilhadas com outras profissões regulamentadas.
- Recomendar ao Município que, na formulação de preços para elaboração de certames licitatórios, seja utilizada como base a Tabela de Honorários estabelecida pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e nº 76/2014; disponibilizar espaço virtual em seu sítio eletrônico para publicação de editais licitatórios do MUNICÍPIO relacionados a atividades de Arquitetura e Urbanismo.

4.1.4 Com relação à promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável, o CAU/MG poderá fortalecer, quando solicitado, ações integradas com o MUNICÍPIO nas relações com as organizações da sociedade civil, relativas a políticas públicas de desenvolvimento local, regional inclusiva e sustentável, transversais aos setores de atuação profissional, como planejamento, infraestrutura, saneamento, patrimônio cultural e habitação de interesse social.

4.1.5 Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO, a Gerente de Planejamento do CAU/MG será designada como preposto a representar o CAU/MG perante o MUNICÍPIO, no que se refere ao disposto neste Termo de Cooperação.



4.2 DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.2.1 Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo executados pelo MUNICÍPIO:

- Apresentar ao CAU/MG, trimestralmente, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT das obras e dos serviços técnicos executados diretamente pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO ou por terceiros.

4.2.2 Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo contratados, o MUNICÍPIO exigirá:

- A Certidão de Registro e Quitação junto ao CAU, na documentação de qualificação técnica;
- Os respectivos RRT's de execução de obras ou prestação de serviços.

4.2.3 Com relação aos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de parcelamento do solo aprovados pelo MUNICÍPIO:

- Fornecer, trimestralmente, as informações de endereço da obra/serviço e responsável técnico dos projetos aprovados.

4.2.4 Com relação a atividades do CAU/MG:

- Ceder espaço para eventuais atividades do CAU/MG a serem desenvolvidas no território do município;
- Fortalecer, quando solicitado, ações integradas com o CAU/MG nas relações com Arquitetos(as) e Urbanistas, organizações da sociedade civil e outros municípios mineiros, relativas à discussão e formas de implementação das políticas públicas de desenvolvimento local, regional inclusiva e sustentável, transversais aos setores de atuação profissional, como planejamento, infraestrutura, saneamento, patrimônio cultural e habitação de interesse social.

4.2.5. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO, este indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representá-lo perante o

CAU



CAU/MG, no que se refere ao disposto neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA — DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os prepostos de cada signatário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta assinatura, elaborarão em conjunto, um Plano de Trabalho, que conterá disposições que integrarão o presente Termo de Cooperação Técnica como parte dele indissociável e obrigarão a todos os partícipes ao seu cumprimento. O Plano de Trabalho poderá conter, não exaustivamente, as seguintes disposições:

- Identificação ou descrição da realidade que será objeto da parceria, abrangências territoriais (quando for o caso), demonstrando o nexo entre essa e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas, resultados esperados, de atividades ou projetos a serem executados e respectivos cronogramas, com a previsão de início e fim das etapas ou fases programadas, quando aplicáveis;
- Definição de parâmetros e metodologia a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECÍFICA



O presente Convênio não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados por semestre, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do referido período, e no prazo de até 90 dias após o encerramento do Termo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria em todo o período de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, se houver interesse manifesto das partes.

9.1 Este Termo de Cooperação Técnica será executado de acordo com prazo e as etapas descritas no Plano de Trabalho que contém como anexo.

9.1.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente Convênio serão realizadas mediante proposta das partes por meio de simples termo aditivo.

9.1.3 A cada nova atividade específica será firmado termo aditivo, no qual o plano de trabalho será definido em anexo.

9.2 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo e proteção ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Termo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O CAU/MG e o MUNICÍPIO farão publicar o presente Convênio em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2024

CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI

Presidente CAU/MG

MARIO MARCOS LEÃO DUTRA

Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG